

DECRETO Nº 11.376, de 02 de junho de 1988

Institui o Comitê de Defesa do Litoral do Estado do Rio de Janeiro - CODEL - RJ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-07/5.044/88,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, com a composição, competência e limites estabelecidos na Lei nº 1.204, de 7 de outubro de 1987, o Comitê de Defesa do Litoral do Estado do Rio de Janeiro - CODEL - RJ, diretamente subordinado ao Governador do Estado e coordenado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente.

Art. 2º - As autorizações e licenças previstas no inciso III, do art. 2º da Lei nº 1.204, de 7 de outubro de 1987, não eximirão os interessados de obter a respectiva licença ambiental expedida pelos órgãos ambientais competentes, na forma da lei.

Art. 3º - O CODEL - RJ e os Subcomitês Regionais observarão em suas deliberações as normas e diretrizes do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, previsto na Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e as deliberações do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA e da Comissão Estadual Ambiental - CECA.

Art. 4º - Os integrantes da composição plenária do CODEL - RJ serão nomeados por ato do Governador do Estado mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades nele representados, exceção feita à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que será representada por seu titular, mercê de sua função coordenadora e o Secretário Executivo.

Art. 5º - O CODEL - RJ terá uma Secretaria Executiva cujas funções serão exercidas pelo Presidente da Fundação de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA.

Parágrafo único - O Secretário Executivo integrará a composição plenária do CODEL - RJ, sendo incumbido, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, de organizar a pauta das reuniões e articular a ação dos Subcomitês sob a coordenação do Secretário de Estado de Meio Ambiente.

Art. 6º - Os serviços prestados pelos integrantes do CODEL - RJ e de sua Secretaria Executiva, bem como as dos Integrantes dos Subcomitês Regionais são considerados serviço público relevante, não fazendo jus, entretanto, a qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º - Toda deliberação do CODEL - RJ que se refira a recursos hídricos, orla de lagoas litorâneas e áreas especialmente protegidas pela legislação será procedida de parecer técnico dos respectivos órgãos estaduais competentes.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.